

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 758/2026

EDITAL Nº: 091/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica para abertura de Processo Licitatório. Reconstrução de ponte em concreto na Comunidade São José – Rio da Prata.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade e viabilidade do procedimento licitatório autuado sob o **Processo Administrativo nº 758/2026**, a ser realizado por meio do **Edital nº 091/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**. O feito foi submetido a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, por meio do Memorando Interno nº 124/2026.

O objeto do certame consiste na **contratação integrada de material e mão de obra para a reconstrução de uma ponte em concreto** na Estrada São José, Comunidade São José – Rio da Prata, no Município de Nova Prata – RS, com dimensões projetadas de 42,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura.

Conforme justificativa técnica acostada pela Secretaria competente, a intervenção visa recuperar a infraestrutura local severamente comprometida por eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de setembro de 2023, novembro de 2023 e maio de 2024. As sucessivas cheias ocasionaram danos estruturais graves (recalques, fissuras e perda de capacidade de carga), além de episódios de submersão total da estrutura, interrompendo o tráfego e isolando a comunidade.

O valor total estimado para a execução da obra é de **R\$ 1.670.846,99** (um milhão, seiscentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), cuja composição orçamentária divide-se em:

- **R\$ 1.000.000,00:** Provenientes do Convênio FPE nº 2113/2026 (Processo Administrativo estadual nº 26/2600-0000720-8-9), aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUR/RS).
- **R\$ 670.846,99:** Decorrentes de recursos próprios do Município de Nova Prata/RS, alocados a título de contrapartida.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e da Obrigatoriedade de Licitar

A obrigação de licitar encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento em tela é regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente parecer cumpre a exigência contida no artigo 53 da referida Lei, que determina o controle prévio de legalidade das contratações públicas por meio de órgão de assessoramento jurídico, aplicando-se especificamente ao Edital nº 091/2026.

2.2. Da Justificativa do Interesse Público e Nexo Causal

A justificativa exarada pela Secretaria de Obras demonstra de forma inequívoca o interesse público e a necessidade premente da contratação. O nexos causal entre os desastres climáticos de 2023/2024 e o estado de degradação da ponte justifica a intervenção estatal para garantir o direito constitucional de ir e vir, a segurança viária dos municípios e o escoamento da produção local.

2.3. Da Adequação da Modalidade Licitatória (Concorrência Eletrônica)

O objeto da contratação enquadra-se no conceito de **obra de engenharia**, definido pelo artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto e o valor estimado de R\$ 1.670.846,99, a escolha da modalidade **Concorrência**, formalizada sob o nº 008/2026, mostra-se plenamente adequada e impositiva, em consonância com o artigo 28, inciso II, c/c o artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, que a define como a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia.

Ademais, adota-se obrigatoriamente a forma **eletrônica**, atendendo à regra geral estabelecida no artigo 17, § 2º, do mesmo diploma legal, visando garantir maior competitividade, transparência e isonomia ao certame.

2.4. Do Regime de Execução Indireta

A modalidade de execução indicada no memorando compreende a "contratação integrada de material e mão de obra", técnica e juridicamente classificada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, onde se contrata a execução da obra por preço certo e total.

2.5. Da Disponibilidade Orçamentária e do Vínculo de Convênio

A regularidade financeira do processo atende às exigências do artigo 150 da Lei nº 14.133/2021. Restou demonstrada a existência de lastro financeiro misto, composto por transferência voluntária estadual (Convênio FPE nº 2113/2026 / SEDUR-RS) e recursos de contrapartida municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente **formal e jurídico**, esta Assessoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento licitatório por meio do Edital nº 091/2026 (Concorrência Eletrônica nº 008/2026 - Processo nº 758/2026), haja vista que o pedido atende aos pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstra nítido interesse público.

Nova Prata – RS, 30 de julho de 2026.